



PROCESSO Nº 496/2008

PROTOCOLO Nº 9.905.718-1

PARECER CEE/CEB Nº 56/09

APROVADO EM 06/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL BENEDITO DE PAULA LOURO
ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA/DISTRITO DE GUAIRACÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1. Pelo ofício GS/SEED n.º 2263/2008, datado de 07/08/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro Ensino Médio, Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

1.2 A Resolução nº 512/06 de 22/02/2006 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro – Ensino Médio com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.3 Para conceder a autorização de funcionamento do Ensino Médio foi considerado a seguinte justificativa:

(...) solicitam a criação do Colégio Estadual Benedito de Paula Louro, para a implantação e funcionamento do Ensino Médio noturno, na Escola Municipal General Eurico Dutra – E.I.F. do Distrito de Guairacá, Município e NRE de Guarapuava a partir do ano de 2006 (...)

(...) o prédio escolar é de propriedade do município de Guarapuava e está situado no Distrito de Guairacá, a uma distância de 35 (trinta e cinco) quilômetros (...)

(...) O distrito de Guairacá possui uma população de 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes e desenvolve atividades relacionadas a agricultura e pecuária (...)

(...) comunidades atendidas: Rio do Corvo, Matinhos, Mato Dentro, Morada Nova, São Francisco, Marecas de Cima, Marecas de Baixo, Roseiras, Madeirit, Pessegueiros, Assentamento. São Pedro, Cará Pintado, Alegre (...)

(...) O estabelecimento possui 07 (sete) salas ociosas no período Noturno, em condições de atender o Ensino Médio e a sua terminalidade (...)

(...) O Ensino Médio funcionará em dualidade Administrativa com a Escola Municipal General Eurico Dutra – E.I.F. (...) (fls. 08)



PROCESSO Nº 496/2008

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 07/10/2008, para que o estabelecimento de ensino atender ao que segue:

- relação dos livros que fazem parte do acervo bibliográfico;
- laudo do Corpo de Bombeiros;
- laudo da vigilância sanitária.
- relação dos equipamentos, vidrarias, reagentes, constantes no laboratório de Química, Física e Biologia;

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

a) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 133;134);

Às folhas 133, foi proferido a seguinte justificativa pela direção da instituição:

(...) justificar que não contamos com equipamentos, vidrarias reagentes, laboratório de Química, Física e Biologia, visto que nosso colégio está no terceiro ano de funcionamento, portanto em fase de estruturação.

(...) informamos o protocolado nº 7.080.042-0, com o pedido de construção do referido laboratório e de uma biblioteca (...)

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 496/2008

Organização -Matriz Curricular

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA									
ESTABELECIMENTO: 03826 - BENEDITO DE PAULA LOURO, C R E - E MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE		2		2						
	BIOLOGIA		3	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2						
	FISICA		2	3	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMATICA		3	3	3						
	QUIMICA		2	2	3						
SOCIOLOGIA		2	2								
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 496/2008

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
**Bruna Pacheco Brzezinski	Arte	- Curso Arte-Educação (Declaração de Matrícula e apresentou Histórico Escolar, fls.47)
Ivone Aparecida Barbosa	Biologia	Ciências /Habilitação em Biologia - Especialização em Ciência do Desenvolvimento Humano
Liliane Aparecida Gumieiro	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Arte - Educação
Mateus Ubiratan dos Anjos	Filosofia	- Filosofia - História
*Mateus Ubiratan dos Anjos	Sociologia	- Filosofia - História - Apresentou Histórico Escolar em que comprova o cumprimento de carga horária de 272 hora na disciplina de Sociologia
Estela Caon	Física	- Física - Especialização em Ensino de Matemática
José Carlos Luiz	Geografia	- Geografia Especialização: A Geografia e as Transformações Mundiais Recentes. - Mestre em Geografia
Noeli Winharski	História	- História
Silvio César Demczuk	Matemática	- Ciências/ Habilitação em Matemática



PROCESSO Nº 496/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Janete Aparecida Karnoski Poczenek	Língua Portuguesa	- Letras/ Língua Portuguesa /Língua Espanhola e respectivas Literaturas - Especialização em Estudos de Literatura e Língua Espanhola
Mirlei Casturina Mendes Sandri	Química	- Química
Josemari Aparecida Soares	L.E.M – Inglês	- Letras/Habilitação em Inglês e respectivas Literaturas de Língua Inglesa

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Comprovar Licenciatura na disciplina de Arte.

2.3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 048/08 de 17/04/2008 (fls. 110), do NRE de Guarapuava, procedeu a verificação complementar no Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro – Ensino Médio, após verificar constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução nº 512/06 de 22/02/2006, porém mediante o fato de que a SEED deve sanar as deficiências do estabelecimento de ensino, atendendo às ressalvas apontadas no termo de vistoria da vigilância sanitária, (fls. 109), no laboratório de Química, Física e Biologia, bem como tomar as devidas providências para nomeação de professores para as disciplinas de Arte e Sociologia, esta relatora é favorável à:

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro – Ensino Médio, - Município de Guarapuava/Distrito de Guairacá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que passou a ter a seguinte redação:



PROCESSO Nº 496/2008

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Cabe à SEED tomar as providências necessárias para dotar o estabelecimento de ensino de condições plenas de funcionamento, visando ao reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para ciência das ressalvas apontadas neste Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 496/2008

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB